O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Súmula: Altera o art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati, com redação dada pela Lei nº 4.782/2020, para ampliar a representação no colegiado.

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, com redação dada pela Lei nº 4.782, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) Conselheiros titulares e por 20 (vinte) Conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos e terá a seguinte composição:*

I – 02 (dois) representantes, de livre escolha, do Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante dos Professores atuantes na primeira etapa do Ensino Fundamental dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino de Irati;
III – 01 (um) representante dos Professores atuantes na Educação Infantil dos Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino de Irati;
IV – 01 (um) representante dos Professores atuantes na Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;
V – 01 (um) representante dos Diretores atuantes nas escolas da Rede Municipal de Irati;
VI – 01 (um) representante dos Diretores atuantes nos CMEIs da Rede Municipal de Irati;
VII – 01 (um) representante dos Coordenadores atuantes nos CMEIs na Rede Municipal de Irati;

VIII – 01 (um) representante dos Coordenadores atuantes nas Escolas da Rede Municipal de Irati;

IX – 01 (um) representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Irati;

X – 01 (um) representante das Associações de Moradores do Municipio de Irati;

XI – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

XII – 01 (um) representante do Ensino Superior;

XIII – 01 (um) representante do Ensino Técnico;

XIV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Irati;

XV – 01 (um) representante da APAE;

XVI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Irati;

XVII – 01 (um) representante do SISMI – Sindicato dos Servidores Municipais de Irati;

XVIII – 01 (um) representante do Observatório Social;

XIX – 01 (um) representante dos Administrativos atuantes na Rede Municipal de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de JULHO de 2025.

Atenciosamente,

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Súmula: Altera o art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati, com redação dada pela Lei nº 4.782/2020, para ampliar a representação no colegiado.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, que institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati, com redação modificada pela Lei nº 4.782/2020, com o objetivo de ampliar de 18 (dezoito) para 20 (vinte) membros e, também aprimorar a representatividade no colegiado.

A proposta tem por finalidade garantir que os diversos segmentos que atuam diretamente na Rede Municipal de Educação de Irati estejam formalmente representados no Conselho Municipal de Educação, órgão responsável por propor, fiscalizar, deliberar e acompanhar as políticas públicas educacionais do Município, fortalecendo o princípio da gestão democrática do ensino público.

Dentre as alterações propostas, destacam-se: Desmembramento da representação dos Diretores, distinguindo-se os representantes das escolas municipais e dos CMEIs, de forma a respeitar as especificidades pedagógicas e administrativas de cada tipo de unidade educacional; Inclusão de 01 (um) representante dos profissionais administrativos atuantes na Rede Municipal de Irati, segmento fundamental para o funcionamento das instituições escolares e que, até então, não tinha assento no colegiado.

Tais modificações foram debatidas e construídas com a plenária do Conselho Municipal de Educação e com a participação da Secretaria Municipal de Educação, representantes das unidades escolares e demais interessados, demonstrando a importância de adequar a legislação à realidade atual da rede municipal de ensino – acompanha ofício requisitório pela Casa dos Conselhos.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, de modo a fortalecer o controle social, a participação democrática e a representatividade no Conselho Municipal de Educação de Irati.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE IRATI/PR
Rua: Emílio Gomes, nº 13– Centro
Fone: (42) 3132-6211
E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com
84500-054– Irati – PR

Ofício nº 02/2025 -CME /Irati **Irati, 04 de julho de 2025.**

À
Prefeitura Municipal de Irati – PR
A/C do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Emiliano Augusto Rocha Gomes
Irati – PR

Assunto: Solicitação de encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho, por meio deste, solicitar o envio ao Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei que altera o art. 7º da Lei nº 2.785, de 19 de agosto de 2008, com redação dada pela Lei nº 4.782/2020, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação de Irati.
A proposta de alteração tem por finalidade atualizar a estrutura representativa do colegiado, garantindo maior equidade e participação dos diversos segmentos que atuam diretamente na Rede Municipal de Ensino. Entre os principais pontos da proposta, destacam-se:

- O desmembramento da representação dos Diretores, distinguindo os representantes das escolas e dos CMEIs;
- A inclusão de 01 (um) representante dos profissionais administrativos da Rede Municipal de Educação.

As alterações foram amplamente discutidas no âmbito do Conselho Municipal de Educação e contam com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, sendo consideradas fundamentais para o fortalecimento da gestão democrática e da legitimidade das decisões colegiadas.

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE IRATI/PR
Rua: Emílio Gomes, nº 13– Centro
Fone: (42) 3132-6211
E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com
84500-054– Irati – PR

Dessa forma, solicitamos a gentileza de análise e providências por parte deste Executivo para que o referido Projeto de Lei seja formalmente encaminhado à Câmara Municipal de Irati, possibilitando sua apreciação e deliberação pelos Nobres Vereadores.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jussara de Fatima Ivanski Ruppel
Presidente do Conselho Municipal de Educação